



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA "PROTEÇÃO NA MEDIDA", FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, O ESTADO DO CEARÁ, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PARA O FIM NELE INDICADO, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8511735-23.2022.8.06.0000).

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé, em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Náide Pinheiro Nogueira, o ESTADO DO CEARÁ, através da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), com sede na Av. Bezerra de Meneses, nº 581, São Gerardo, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, neste ato representado por seu Secretário, Sandro Luciano Caron de Moraes, e da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Bairro Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.675.169/0001-53, neste ato representada por sua Secretária, Onélia Maria Moreira Leite de Santana, e pela Secretária Executiva de Política para as Mulheres, Denise Moreira de Aguiar, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador Geral da Justiça, Manuel Pinheiro Freitas, doravante denominada PGJ, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, nesta Capital, a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº. 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº. 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Elizabeth das Chagas Souza e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, inscrito no CNPJ/MF nº. 07.954.605/0001-60, com endereço na Rua São José, nº 001, Bairro Centro, em Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito José Sarto Nogueira Moreira, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, com fulcro na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei Federal Nº 14.149/2021, Resolução N 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça: Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências; Resolução Conjunta Nº 5/2020, CNJ/CNMP: Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências; Recomendação CNI Nº 128/2022: Recomenda a adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

ASSINATURA E IMPRIMA DO GRUPO

O presente Termo de Adesão, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará e os órgãos que compõe a rede de proteção e de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Ceará com o propósito de utilização do sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA" e coleta de dados para avaliação de risco no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA SEGUNDA - DA FATELA DO

O programa é dividido em três etapas principais. Primeiro, é feito o cadastro da ocorrência de agressão no sistema, pelo Setor Psicossocial, localizado na Casa da Mulher Brasileira do Estado do Ceará e Casa da Mulher Cearense ou, subsidiariamente, em delegacia especializada, que, por meio de uma equipe técnica, composta preferencialmente de uma assistente social e psicóloga, acolhem a mulher em situação de violência e em seguida aplicam o formulário composto por 27 perguntas, contendo o histórico de violência e nome do suposto agressor. A segunda parte do processo é reservada para as impressões dos profissionais da área do psicossocial que tenham mantido contato com a assistida. Por fim, a terceira etapa consiste na geração de arquivo com todas as informações referentes ao caso e na formalização do pedido de medida protetiva de urgência. Os dados podem ser acessados por profissionais devidamente cadastrados nos órgãos envolvidos.

O sistema "Proteção na Medida" conta também com outras funcionalidades de notória relevância, tais como a geração automatizada de minutas inteligentes de decisões em medidas protetivas de urgência. Facilita, também, extração de dados estatísticos relacionados à violência doméstica em todo o Estado, requisito essencial para a formulação de políticas judiciais e políticas públicas de enfrentamento a esse crime de notório impacto social.

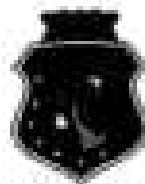
CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Caberá ao Tribunal de Justiça do Ceará:

- Realizar o cadastramento das(os) usuáries(os) indicadas(os) por cada órgão participe para o acesso ao Sistema, limitando o alcance do acesso de cada tipo de usuária(o) dentro do Sistema, a depender da instituição envolvida no atendimento, sempre resguardando a privacidade das assistidas e o sigilo das informações;
- Promover capacitações/treinamentos continuados e publicação de manuais e cartilhas que possibilitem a operação, a utilização e/ou aperfeiçoamento do Sistema;
- Manter o suporte para solução de problemas técnicos relacionados ao uso da plataforma;
- Coletar, sistematizar e disponibilizar a todos os participantes dados sobre a situação de violência contra as mulheres, através do Sistema Proteção na Medida, visando o fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas e implementação da política de enfrentamento da violência contra as mulheres e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- Analisar o risco e realizar o acompanhamento das medidas protetivas, além de fornecer dados para formulação de políticas públicas através do mapeamento da violência, conforme o tipo e a gravidade, procedendo aos encaminhamentos pertinentes.

Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS):

- Realizar suas atribuições garantindo a coparidade das ações governamentais e a transversalidade de gênero na adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", observando as dimensões de prevenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme suas respectivas atribuições;
- Garantir uma equipe técnica multidisciplinar, composta preferencialmente por uma assistente social e psicóloga, visando o acolhimento da assistida e aplicação do formulário;
- Anuar de maneira articulada e em parceria com os demais signatários, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA", observadas as esferas de atuação;
- Indicação das(os) servidoras(es)/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Assegurar a participação das(os) profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;
- Coletar, por meio de suas(seus) agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher assistida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, alusivos à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por suas(seus) usuárias(os);
- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;
- Garantir que as mulheres em situação de violência sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;
- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, às(as) gestoras(es) do sistema, as sugestões de melhoria.

Caberá à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS):

- Realizar suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero na adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", observando as dimensões da prevenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme suas respectivas atribuições;
- Garantir uma equipe técnica multidisciplinar, composta preferencialmente por uma assistente social e psicóloga, visando o acolhimento da assistida e aplicação do formulário;
- Atuar de maneira articulada e em parceria com os demais signatários, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA", observadas as esferas de atuação;
- Indicação das(os) servidoras(es)/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;
- Assegurar a participação das(os) profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;
- Cumprir as diretrizes gerais e o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência da Casa da Mulher Brasileira do Estado do Ceará e das Casas da Mulher Cearense, tendo em vista que as etapas de implementação do programa dar-se-ão no Equipamento, evitando o comprometimento da celeridade do atendimento às assistidas;
- Coletar, por meio de suas(seus) agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher assistida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, alusivos à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por suas(seus) usuárias(os);
- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;
- Garantir que as mulheres em situação de violência sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;
- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, às(as) gestoras(es) do sistema, as sugestões de melhoria.

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Realizar suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero na adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", observando as dimensões da prevenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme suas respectivas atribuições;

- Garantir uma equipe técnica multidisciplinar, composta preferencialmente por uma assistente social e psicóloga, visando o acolhimento da assistida e aplicação do formulário;

- Atuar de maneira articulada e em parceria com os demais signatários, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA", observadas as esferas de atuação;

- Indicação das(os) servidoras(es)/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;

- Assegurar a participação das(os) profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;

- Coletar, por meio de suas(seus) agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher assistida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, atrelados à violência doméstica e familiar contra a mulher;

- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por suas(seus) usuárias(os);

- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;

- Garantir que as mulheres em situação de violência sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;

- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, às(aos) gestoras(es) do sistema, as sugestões de melhoria.

Caberá à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará:

- Realizar suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero na adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", observando as dimensões da prevenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme suas respectivas atribuições;

- Garantir uma equipe técnica multidisciplinar, composta preferencialmente por uma assistente social e psicóloga, visando o acolhimento da assistida e aplicação do formulário;

- Atuar de maneira articulada e em parceria com os demais signatários, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA", observadas as esferas de atuação;

- Indicação das(os) servidoras(es)/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;

- Assegurar a participação dos profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;

- Coletar, por meio de suas(seus) agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher assistida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, atrelados à violência doméstica e familiar contra a mulher;

- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por suas(seus) usuárias(os);

- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Garantir que as mulheres em situação de violência sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;
- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, às(ões) gestoras(es) do sistema, as sugestões de melhoria.

Cabrerá ao Município de Fortaleza:

- Realizar suas atribuições garantindo a capilaridade das ações e a transversalidade de gênero na adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", observando as dimensões da prevenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme suas respectivas atribuições;
- Garantir uma equipe técnica multidisciplinar, composta preferencialmente por uma assistente social e psicóloga, visando o acolhimento da assistida e aplicação do formulário;
- Atuar de maneira articulada e em parceria com os demais signatários, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA", observadas as esferas de atuação;
- Indicação das(os) servidoras(es)/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;
- Assegurar a participação dos profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;
- Cumprir as diretrizes gerais e o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência da Casa da Mulher Brasileira do Estado do Ceará e das Casas da Mulher Cearense, tendo em vista que as etapas de implementação do programa dar-se-ão no Equipamento, evitando o comprometimento da celeridade do atendimento às assistidas;
- Coletar, por meio de suas(seus) agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher assistida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, alusivos à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por suas(seus) unidades(os);
- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;
- Garantir que as mulheres em situação de violência sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;
- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, às(ões) gestoras(es) do sistema, as sugestões de melhoria.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DO RESCISÓRIO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

Não há previsão do repasse de verbas entre os partícipes para a consecução do objetivo deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrao no Diário da Justiça e Diário Oficial do Estado dentro do prazo disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OCTAVA – DO PRAZO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

El, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

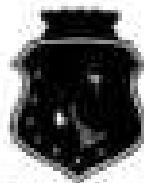
Fortaleza (CE), 02 de dezembro de 2022.


MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ


ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ


DENISE MOREIRA DE AGUIAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA SPS/CE

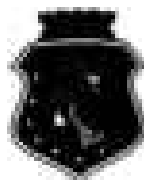


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

TA Nº 01/2022

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA "PROTEÇÃO NA MEDIDA"

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: "Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Adesão", celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará e os órgãos que compõe a rede de proteção e de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado do Ceará com o propósito de utilização do sistema "PROTEÇÃO NA MEDIDA" e coleta de dados para avaliação de risco no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Participes: Tribunal de Justiça do Ceará;

Governo do Estado do Ceará, através da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS);

Ministério Público Estadual;

Defensoria Pública do Ceará;

Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Início (mês/ano): Outubro/2022

Término (mês/ano): 31/12/2024

2. NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

2.1. NORMATIVOS LEGAIS

- Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Resolução N 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça: Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;
- Resolução Conjunta N° 5/2020, CNJ/CNMP: Institui o Formulário Nacional de

Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e das outras providências;

- Lei Federal Nº 14.149/2021: Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- Recomendação CNJ n. 128/2022: Recomenda a adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

2.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REFERÊNCIA

- Proc. Adm. Nº 8500098-81.2020.8.06.0053 – Institucionaliza a plataforma Proteção na Medida no âmbito do TJCe;
- Proc. Adm. 8503058-04.2022.8.06.0000 – Formaliza o programa de capacitação do sistema Proteção na Medida junto ao setor de Educação Corporativa do TJCe;
- Portarias 213/2021 e 1379/2022 GAB/PRES TJCE. Criação e prorrogação de Grupo de Trabalho para Implantação e Acompanhamento do Formulário Nacional de Risco de Violência Doméstica à Mulher no âmbito do TJCE;
- Proc. Adm. 8511735-23.2022.8.06.0000 – Celebração de convênio de utilização da plataforma Proteção na Medida com órgãos que compõe a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no estado.

3. JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação de direitos humanos e um problema histórico persistente no Brasil, que apresenta índices alarmantes dessas violações (BRASIL, IPEA, 2019). A Lei Maria da Penha teve com uma de suas principais inovações no ordenamento jurídico o instituto das medidas protetivas de urgência (MELLO, 2020), que vêm sendo largamente aplicadas, conforme constam dos relatórios estatísticos do CNJ (BRASIL, CNJ, 2018). Recentemente o CNJ e o CNMP, com base em experiências internacionais (LISBOA, TEIXEIRA, PASINATO, 2019), instituíram um modelo unificado de formulário de avaliação de risco de violência doméstica à mulher, através da Resolução Conjunta n.º 05/2020. A Lei n.º 14.149/2021 tornou tal formulário de aplicação obrigatória. O combate à violência doméstica insere-se no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 das Nações Unidas, sendo a meta 5.2 "eliminar todas as formas de violência de gênero, nas esferas pública e privada". A identificação dos fatores de risco à mulher e a aplicação de medidas protetivas adequadas figuram como importantes instrumentos para atuação do Poder Judiciário no enfrentamento dessa realidade (QUEZADO, ALBUQUERQUE, 2020). Por meio da Portaria n.º 1.616/2020, a Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará instituiu grupo de trabalho para viabilizar a aplicação desse formulário em todo o estado e integrar as ações dos diversos órgãos, mediante uso de tecnologias

e formação de projeto piloto sob a supervisão da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

A implementação do projeto piloto vem sendo desenvolvida com aperfeiçoamento eletrônico do sistema, capacitação de usuários internos e externos e intensa troca de informações e esforço conjunto entre os órgãos envolvidos.

Encerrada esta fase, justifica-se a necessidade de assinatura do Termo de Adesão entre os participantes, assegurando às mulheres cearenses o direito da gestão do risco da violência com base no Formulário que, fundado em critérios técnico-científicos, auxiliará os membros do Ministério Público, magistrados e equipes multidisciplinares na tomada de decisões e oferta de medidas de proteção condizentes com cada situação identificada.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O sistema eletrônico "PROTEÇÃO NA MEDIDA" é um software que permitirá aos usuários o preenchimento eletrônico do FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO, instituído através da Resolução Conjunta N. 05/2020, Conselho Nacional de Justiça/Conselho Nacional do Ministério Público, assim como a realização de pesquisas de perfis de vítimas e agressores e identificação de casos de maior gravidade e propensão ao feminicídio.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, como instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público através da Resolução Conjunta N 05/2020, de 03 de março de 2020, tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei no 11.340/2008), para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

O programa é dividido em três etapas principais. Primeiro, é feito o cadastro da ocorrência de agressão no sistema, pelo Centro de Referência, localizado na Casa da Mulher Brasileira, Casa da Mulher Cearense ou em delegacia especializada, que, por meio de uma equipe técnica, composta de assistente social e psicólogo, acolhem a vítima e em seguida aplicam o formulário composto por 27 perguntas, contendo o histórico de violência e nome do agressor. A segunda parte do processo é reservada para as impressões dos profissionais da área psicossocial que tenham mantido contato com a vítima. Por fim, a terceira etapa consiste na geração de arquivo com todas as informações referentes ao caso e na formalização do pedido de medida protetiva de urgência. Os dados podem ser acessados por profissionais devidamente cadastrados nos órgãos envolvidos.

O sistema "Proteção na Medida" conta também com outras funcionalidades de notória relevância, tais como a geração automatizada de minutas inteligentes de decisões em medidas protetivas de urgência.

Facilita, também, extração de dados estatísticos relacionados à violência doméstica em todo o estado, requisito essencial para a formulação de políticas judiciais e políticas públicas de enfrentamento a este de crime de notório impacto social.

5. DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

Após a indicação, por cada órgão participe, dos usuários que utilizarão o sistema, estes participarão de capacitação técnica, promovida pelo poder judiciário, a qual terá como objetivos: 1) compreender os aspectos teóricos que baseiam a avaliação de risco de violência doméstica contra a mulher, consoante os ditames da Resolução n.º 254/2018/CNJ e Resolução Conjunta n.º 05/2020/CNMP; 2) compreender o escopo do Programa Proteção na Medida e seu projeto piloto, assim como a contribuição de cada órgão para uma política efetiva de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher; 3) compreender e manusear as funcionalidades do programa Proteção na Medida relacionadas ao registro de ocorrências, aplicação do formulário de avaliação de risco, gestão de dados dos envolvidos e registro de eventos; 4) compreender e manusear as funcionalidades do programa Proteção na Medida relacionadas à geração automatizada de minutas inteligentes de decisões em medidas protetivas de urgência (objetivo específico para usuários poder judiciário); 5) incluir a previsão de formação e qualificação continuada das(os) usuárias(os) responsáveis pelo manejo do Sistema, mapeando as dificuldades e necessidades; 6) incluir as diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira no conteúdo programático.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Caberá ao Tribunal de Justiça do Ceará:

- Realizar o cadastramento dos usuários indicados por cada órgão participe para o acesso ao Sistema;
- Promover treinamentos, capacitações e/ou publicação de manuais e cartilhas que possibilitem a operação, a utilização e/ou aperfeiçoamento do Sistema;
- Manter o suporte para solução de problemas técnicos relacionados ao uso da plataforma.

Caberá aos órgãos participantes:

- Indicação dos servidores/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;
- Assegurar a participação dos profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;

- Coletar, por meio de seus agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher ofendida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, alusivos à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por seus usuários;
- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;
- Garantir que as vítimas sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;
- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, aos gestores do sistema, as sugestões de melhoria.

7. DO REPASSE DE VERBAS

Não há previsão do repasse de verbas entre os partícipes para a consecução do objetivo deste Termo de Adesão.

8. CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	STATUS
1	Capacitação de usuários	Cadastramento e treinamento dos usuários do sistema indicados pelos órgãos partícipes	Início: Nov/21 Conclusão: Fev/23	Em andamento
2	Reuniões externas de sensibilização dos órgãos partícipes	Governo do Estado Ceará, através da Vice-Governadoria; Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; Ministério Público Estadual; Comitê Gestor da Casa da Mulher Brasileira (Fortaleza e Casa da Mulher Cearense - Cariri	Início: Nov/21 Conclusão: Out/22	Em andamento
3	Fase Piloto de utilização do Sistema	Fase inicial de utilização e aperfeiçoamento da Plataforma demandas, Comarcas de Fortaleza e Acaraú	Início: Nov/21 Conclusão: Out/22	Em andamento
4	Expansão do Sistema Proteção na Medida no	Comarca que contam com o equipamento "Casa da Mulher Cearense" já	Início: Out/22 Conclusão: Fev/23	Em andamento

	Estado do Ceará após conclusão da fase piloto	inauguradas: Juazeiro do Norte e Sobral		
		Comarca que contam Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DDMs): Caucaia, Crato, Icó, Iguatu, Maracanaú, Pacatuba, Quixadá	Início: Out/22 Conclusão: Fev/23	Em andamento
		Demais municípios do estado do Ceará	Início: Fev/23 Conclusão: Jun/23	Em andamento



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JM5UX2RH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1927295 e código JM5UX2RH

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 16/12/2022